



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**Decreto nº854 de 06 de dezembro de 2023.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART.2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº438, DE 15 DE AGOSTO DE 2022, COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR OS HERDEIROS/SUCESORES DO EXPROPRIADO JOAQUIM RESENDE DOS SANTOS, REFERENTE AO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA Nº26.337, PARTE INTEGRANTE DO CONJUNTO DE DESAPROPRIAÇÕES DO PROJETO URBANÍSTICO DO PROLONGAMENTO DA AV. PROF. MANOEL MARTINS, REITERA DECLARAÇÃO DE URGÊNCIA PARA FINS DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 incisos V e VI e artigo 116, inciso I, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município e artigo 6º e 15 e demais dispositivos do Decreto Lei nº 3.365/41;*

**CONSIDERANDO** os termos dos decretos municipais nº438/2022, nº551/2023 e 590/2023 e demais alterações, que tratam sobre as desapropriações de imóveis para o projeto urbanístico do prolongamento da Avenida Professor Manoel Martins;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto de desapropriação da matrícula imobiliária nº26.337, nas datas/marcos temporais tanto em relação a declaração de utilidade para fins de desapropriação, quanto ao ajuizamento da ação, ainda constavam na data de **18/01/2023** no RGI (certidão atualizada) como titular no registro de imóveis, o falecido senhor *Joaquim Resende dos Santos*, óbito ocorrido em 10/12/2016, cuja obtenção de informação se deu forma superveniente;

**CONSIDERANDO** que a referida situação imobiliária e de sucessão legal também não foi comunicada ao Município por nenhum dos 07 (sete) herdeiros/sucedores de *Joaquim Resende dos Santos* para fins e adequação do cadastro municipal do IPTU;

**CONSIDERANDO** que não há informações sobre a existência de inventário/formal de partilha do bem em desapropriação, tanto em relação a data de declaração de utilidade pública do imóvel, fato corroborado pelas informações prestadas por sua filha Sônia Maria de Resende Faria, nos autos do agravo de instrumento nº 1.0000.23.023809-9/001, perante a 5ª Câmara Cível do TJMG;

**CONSIDERANDO** que a identificação e qualificação inicial de Joaquim Resende dos Santos para fins de obtenção de informações sobre a existência ou inexistência de inventário/formal de partilha do bem restou prejudicada, face a ausência de dados do seu número no **cadastro de pessoas físicas – CPF**, não havendo menção em qualquer documento público de acesso do Município, seja no Registro de Imóveis da Matrícula, seja no cadastro do IPTU, concessionárias de serviço público, etc ou mesmo através de seus sucessores;

**CONSIDERANDO** que **Joaquim Resende dos Santos** por ser um nome comum, possui vários **homônimos** no nome completo, fato que, aliado a ausência de número de CPF e cooperação para informações por parte dos herdeiros, também trouxe ao Município transtornos administrativos na busca por inventários e ou partilhas do bem em desapropriação;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** a existência de informações supervenientes sobre a identificação de sucessores do *Espólio de Joaquim Resende dos Santos*, proprietário do imóvel na matrícula sob o registro imobiliário (R-26.337), perante o cartório de registro de imóveis do 1º ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

**CONSIDERANDO** que na ausência de inventário/formal de partilha e ou inventariante do Espólio, a desapropriação deve prosseguir em face dos herdeiros/sucessores, sendo que a certidão de óbito de Joaquim Resende dos Santos descreveu em suas observações e averbações “in verbis”; **“DEIXA FILHOS: MÁRCIA (47 ANOS), SILVANA (53 ANOS), JOAQUIM ( 43 ANOS), MARIA NAZARÉ (51 ANOS), LÚCIA (50 ANOS), SÔNIA(48 ANOS), ANA MARIA (49 ANOS). VIÚVO DE DATIVA SILVA SANTOS. NÃO FEZ TESTAMENTO. DEIXA BENS//”**;

**CONSIDERANDO** que os sucessores do Espólio de Joaquim Resende dos Santos são: 1- **ANA MARIA RESENDE DOS SANTOS**, brasileira, filha de **Joaquim Rezende dos Santos** e Dativa Silva Santos, com endereço/domicílio na situado na Rua Aminas Junqueira, nº20, Bairro Santa Efigênia, em Conselheiro Lafaiete-MG- CEP:36.400-285; 2- **JOAQUIM RESENDE DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no **CPF sob o nº \*\*\*.908.\*\*\*-16**, filho de **Joaquim Rezende dos Santos** e Dátila Silva Santos, com endereço/domicílio na situado na Rua Aminas Junqueira, nº10, Bairro Santa Efigênia, em Conselheiro Lafaiete-MG- CEP:36.400-285; 3- **LÚCIA RESENDE DOS SANTOS**, brasileira, filha de **Joaquim Rezende dos Santos** e **Dativa Silva Santos**, com endereço/domicílio na situado na Rua Aminas Junqueira, nº20, Bairro Santa Efigênia, em Conselheiro Lafaiete-MG- CEP:36.400-285; 4- **MÁRCIA RESENDE DOS SANTOS**, brasileira, filha de **Joaquim Rezende dos Santos** e Dativa Silva Santos, com endereço/domicílio na situado na Rua Aminas Junqueira, nº20, Bairro Santa Efigênia, em Conselheiro Lafaiete-MG- CEP:36.400-285; 5- **MARIA NAZARÉ DE RESENDE DE FARIA**, brasileira, solteira, empresária, devidamente inscrita no **CPF sob nº \*\*\*.048.\*\*\*-10**, filha de Dativa da Silva Santos, residente e domiciliada na Rua Alfa, Número 103, Apartamento 301, Brasília – Betim/MG – CEP: 32.600-290; 6- **SILVANA RESENDE DOS SANTOS**, brasileira, filha de **Joaquim Rezende dos Santos** e Dativa Silva Santos, com endereço/domicílio na situado na Rua Aminas Junqueira, nº20, Bairro Santa Efigênia, em Conselheiro Lafaiete-MG- CEP:36.400-285; 7- **SÔNIA MARIA DE RESENDE FARIA**, brasileira, casada, Do Lar, CI 5.238.076, PCMG, **CPF nº \*\*\*.643.\*\*\*-10**, filiação de Joaquim Resende dos Santos e Dativa da Silva Santos, residente e domiciliada na Rua Amintas Junqueira, nº. 146, Bairro JK, Conselheiro Lafaiete, CEP 36400-285;

**CONSIDERANDO** que os herdeiros/sucessores de Joaquim Resende dos Santos, então titular do registro imobiliário devem ser habilitados nos autos judiciais nº 5001251-61.2023.8.13.0183, onde tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, a desapropriação do imóvel em questão;

**CONSIDERANDO** a manutenção das condições de avaliação e oferta para indenização postas em desapropriação em relação ao imóvel edificado situado na **Rua Amintas Junqueira, nº20, no Bairro Santa Efigênia**, com terreno aforado a municipalidade, benfeitorias decorrentes das edificações **de 147,00m<sup>2</sup> e 144,00m<sup>2</sup>** tendo como a avaliação, benfeitorias, tudo na forma do laudo emitido pela comissão de imóveis do Município cuja avaliação pela comissão de imóveis do Município, levou em consideração a área construída de 147,00m<sup>2</sup> em R\$176.400,00 (cento e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

setenta e seis mil, quatrocentos reais) e a área construída de 144,00m<sup>2</sup> no valor de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais); com área de terreno aforada a municipalidade não indenizável;

**CONSIDERANDO** que foram expedidas notificações administrativas de desapropriação para os herdeiros/sucedores de Joaquim Resende dos Santos, que obras do projeto avançam em ritmo acelerado, que há urgência na imissão na posse do imóvel e que a oferta/indenização no valor total de **R\$ 349.200,00 (trezentos e quarenta e nove mil de duzentos reais) foi depositada em juízo na data de 30/03/2023, conforme ID 9767651018, nos autos do processo judicial mencionado;**

**CONSIDERANDO** que o art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21/06/1941, base legal da imissão provisória do expropriante na posse, o deferimento da medida está condicionado ao pedido do autor, à alegação de urgência e ao depósito do valor da indenização prévia;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de alteração para inclusão de informações no referido ato administrativo a teor dos princípios que regem a atividade administrativa;

**DECRETA:**

**Art.1º.** O art.2º do Decreto Municipal nº438, de 15 de agosto de 2022 e suas alterações passam a vigor com a seguinte redação:

*“...Art.2º. As áreas objeto do art. 1º, estão assim caracterizadas e identificadas:*

*I- “...”;*

*“II- benfeitorias da edificação no imóvel situado na Rua Amintas Junqueira, nº20, no Bairro Santa Efigênia, avaliada pela comissão de imóveis do Município, sendo a área construída de 147,00m<sup>2</sup> em R\$176.400,00 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos reais) e a área construída de 144,00m<sup>2</sup> no valor de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais); com área de terreno aforada a municipalidade não indenizável, decorrentes área construída de 147,00m<sup>2</sup> e 144,00m<sup>2</sup>, imóvel objeto do registro imobiliário nº26.337, perante o 1º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG de propriedade do **ES-PÓLIO JOAQUIM REZENDE DOS SANTOS**, representado pelos herdeiros/sucedores: 1- **ANA MARIA RESENDE DOS SANTOS**, brasileira, filha de **Joaquim Rezende dos Santos** e Dativa Silva Santos, com endereço/domicílio na situado na Rua Aminas Junqueira, nº20, Bairro Santa Efigênia, em Conselheiro Lafaiete-MG- CEP:36.400-285; 2- **JOAQUIM RESENDE DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no **CPF sob o nº \*\*\*.908.\*\*\*-16**, filho de **Joaquim Rezende dos Santos** e Dátila Silva Santos, com endereço/domicílio na situado na Rua Aminas Junqueira, nº10, Bairro Santa Efigênia, em Conselheiro Lafaiete-MG- CEP:36.400-285; 3- **LÚCIA RESENDE DOS SANTOS**, brasileira, filha de **Joaquim Rezende dos Santos** e **Dativa Silva Santos**, com endereço/domicílio na situado na Rua Aminas Junqueira, nº20, Bairro Santa Efigênia, em Conselheiro Lafaiete-MG- CEP:36.400-285;4- **MÁRCIA RESENDE DOS SANTOS**, brasileira, filha de **Joaquim Rezende dos Santos** e Dativa Silva Santos, com endereço/domicílio na situado na Rua Aminas Junqueira, nº20, Bairro Santa Efigênia, em Conselheiro Lafaiete-MG- CEP:36.400-285; 5- **MARIA NAZARÉ DE RESENDE DE FARIA**, brasileira, solteira,*



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

empresária, devidamente inscrita no **CPF sob nº \*\*\*.048.\*\*\*-10**, filha de Dativa da Silva Santos, residente e domiciliada na Rua Alfa, Número 103, Apartamento 301, Brasília – Betim/MG – CEP: 32.600-290; 6- **SILVANA RESENDE DOS SANTOS**, brasileira, filha de **Joaquim Rezende dos Santos** e Dativa Silva Santos, com endereço/domicílio na situação na Rua Aminas Junqueira, nº20, Bairro Santa Efigênia, em Conselheiro Lafaiete-MG-CEP:36.400-285; 7- **SÔNIA MARIA DE RESENDE FARIA**, brasileira, casada, Do Lar, CI 5.238.076, PCMG, **CPF nº \*\*\*.643.\*\*\*-10**, filiação de Joaquim Resende dos Santos e Dativa da Silva Santos, residente e domiciliada na Rua Amintas Junqueira, nº. 146, Bairro JK, Conselheiro Lafaiete, CEP 36400-285;

III ...;

IV “...”;

V- “...”;

VI- “...”;

VII- “...”

VIII- “...”

**Art.2º.** Fica reiterada a declaração de **urgência da medida**, para os fins de imediata **imissão provisória na posse** das áreas desapropriadas, visando à execução das obras necessárias do prolongamento e interligação das vias em questão, bem como a urbanização do trecho, nos termos do respectivo projeto.

**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto no “caput”, reafirma a oferta/indenização no valor total de **R\$ 349.200,00 (trezentos e quarenta e nove mil de duzentos reais)** depositada em juízo na data de 30/03/2023, conforme **ID 9767651018** nos autos do nº5001251-61.2023.8.13.0183, que tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**Art.3º.** Permanecem inalterados os demais artigos do decreto municipal nº438, de 15 de agosto de 2022, decreto nº551, de 1º de fevereiro de 2023, decreto municipal nº590, de 19 de abril de 2023 e decreto municipal nº801, de 27 de outubro de 2023.

**Art.4º.** Este decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 06 de dezembro de 2023.

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal

*Jorcelino de Oliveira*  
Procurador

*Fabiano Luís Rodrigues Zebral*  
Subprocurador